

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

Temos observado em diversas redes sociais boatos relativos ao fim dos descontos previdenciários sobre férias, horas extras e 13º Salário. Notícias no site do “O GLOBO” e no site do Sindicato dos Bancários de Pelotas, por exemplo, divulgam a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, apresentando uma interpretação que absolutamente não condiz com o texto legal.

De fato, analisando o texto da nova Lei, percebe-se que em nenhum artigo tais afirmações podem ser confirmadas. A Lei nº 13.876/2019 trata de questões sobre honorários periciais e outras questões relacionadas à perícia, sobre competência para julgamento de ações contra o INSS e sobre as seguintes alterações no texto da CLT:

Art. 2º O art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º-A e 3º-B: Ver tópico

“Art. 832. [...]”

§ 3º-A. Para os fins do § 3º deste artigo, salvo na hipótese de o pedido da ação limitar-se expressamente ao reconhecimento de verbas de natureza exclusivamente indenizatória, a parcela referente às verbas de natureza remuneratória não poderá ter como base de cálculo valor inferior:

I - ao salário-mínimo, para as competências que integram o vínculo empregatício reconhecido na decisão cognitiva ou homologatória; ou Ver tópico

II - a diferença entre a remuneração reconhecida como devida na decisão cognitiva ou homologatória e a efetivamente paga pelo empregador, cujo valor total referente a cada competência não será inferior ao salário-mínimo.

§ 3º-B Caso haja piso salarial da categoria definido por acordo ou convenção coletiva de trabalho, o seu valor deverá ser utilizado como base de cálculo para os fins do § 3º-A deste artigo.

Como se vê, a Lei não trata do assunto “Base de Incidência do INSS” e muito menos define quais verbas possuem caráter indenizatório ou remuneratório. O que a Lei fez foi determinar parâmetros mínimos para o cálculo do INSS em ações trabalhistas (de fato, constitui prática comum as partes considerarem todas as verbas como indenizatórias com o intuito de reduzir o recolhimento de INSS nos acordos formalizados em juízo, e é isso que a Lei veio alterar).

Portanto, cabe à Monteiro de Castro Advogados esclarecer que os processos judiciais sob nosso patrocínio não sofrerão nenhuma consequência pela publicação da Lei nº 13.876/2019, muito pelo contrário: eles continuarão a buscar o reconhecimento do direito do trabalhador a não sofrer descontos indevidos nas verbas de caráter indenizatório, que não deviam e continuam não devendo integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Vale lembrar que os Sindicatos que ainda não ajuizaram ação em face do INSS continuam permitindo que os valores descontados indevidamente prescrevam: como as ações podem recuperar apenas a partir dos últimos 60 meses anteriores ao seu ajuizamento, os descontos anteriores a agosto de 2014 já se encontram prescritos, e os trabalhadores jamais terão esses valores restituídos.



**Bruno Monteiro de Castro Amaral**  
p/ Monteiro de Castro Advogados